



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 5762, DE 02 DE ABRIL DE 2020**

**Projeto de Lei n° 96/2019**

**Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges**

***Altera a Lei n° 5288, de 26 de junho de 2014, que criou o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMU.***

**Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI N° 5762**

**Art. 1°** Fica alterado o artigo 4° da Lei n° 5.288, de 26 de junho de 2014, que criou o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – COMMU, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4° O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será composto por 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos.

I – 08 (oito) representantes do Poder Público, indicados pelos respectivos titulares a saber:

- a) 2 (dois) da Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana;
- b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais;
- f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Administração;
- g) 1 (um) da Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura.

II – 03 (três) representantes da Sociedade Civil eleitos em votação direta no Fórum de eleição de novos membros;



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

III – 05 (cinco) representantes dos operadores dos serviços de transportes, associações e usuários da malha viária, eleitos em votação direta no Fórum de eleição de novos membros:

a) 01 (um) representante das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Caçapava;

b) 02 (dois) representantes de Transportes em Caçapava, sendo:

b.1) 1 (um) representante de transporte de Caçapava Táxi;

b.2) 1 (um) representante de transporte de Caçapava Van Escolar.

c) 01 (um) representante de usuário da malha viária;

d) 01 (um) representante da Associação Comercial e

Empresarial de Caçapava – ACE.

Parágrafo Único O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana normatizará a eleição dos membros de que tratam os incisos II e III deste artigo em até 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei, incumbindo à Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana sua organização e realização.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 02 de abril de 2020.**

**Fernando Cid Diniz Borges**  
**PREFEITO MUNICIPAL**